



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2023

Do Sr. Vereador RUBINHO NUNES

Dispõe sobre a remoção e compactação de veículos abandonados em vias públicas do município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remover, leiloar e compactar veículos abandonados em vias públicas no âmbito do município de São Paulo.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se veículo ou carcaça abandonados aqueles que:

- I.** estacionado no mesmo local por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;
- II.** apresente sinais de abandono, tais como: falta de placas, vidros quebrados, pneus vazios, abalroado;
- III.** estiver obstruindo o trânsito ou causando outros transtornos à comunidade.

Parágrafo único. O deslocamento do veículo para outro local na mesma via ou em via contígua não interromperá o prazo previsto neste artigo, caso continue o veículo a oferecer risco à saúde pública, à segurança pública ou ao meio ambiente devido a seu estado de conservação e processo de deterioração.

Art. 3º - A identificação e denúncia de veículos abandonados poderá ser realizada por qualquer cidadão do município ou por servidor público designado, por meio de comunicação à Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB).

Parágrafo único. Após o recebimento da denúncia, a subprefeitura local, através do órgão competente, realizará a devida vistoria para verificar a situação do veículo abandonado e constatar a procedência da denúncia.

Art. 4º - Determinada a remoção do veículo, o órgão competente procederá seu recolhimento e encaminhamento a compactação dos veículos, ficando vedada a possibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

de retomada do bem por parte do proprietário desidioso.

§ 2º. O órgão competente pela remoção dos veículos abandonados deverá constituir comissão específica para a avaliação do estado dos bens para a definição do valor e posterior compactação.

Art. 5º - O Poder Executivo notificará o proprietário do veículo removido, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, concedendo prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentação de justificativa e regularização.

Parágrafo único. Recebida a defesa, o órgão competente terá o prazo de 5 (cinco) dias para analisá-la e proferir decisão fundamentada sobre o pedido de regularização do veículo.

Art. 6º - O processo de compactação poderá ser realizado por empresa especializada contratada pelo Município, que deverá cumprir as normas e regulamentações vigentes referente ao descarte de resíduos sólidos e proteção ambiental.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá celebrar Parceria Público Privada (PPP) para a realização de leilão e compactação de veículos abandonados em via pública.

Art. 8º. O produto arrecadado com a venda dos veículos em leilão destinar-se-á ao pagamento dos débitos sobre eles pendentes, na seguinte ordem:

- I - despesas de remoção, apreensão, depósito, estadia do veículo e realização do leilão;
- II - multas de trânsito e multas municipais, estaduais e federais incidentes sobre o bem, obedecendo à ordem cronológica de sua aplicação, independentemente do órgão responsável pela autuação;
- III - demais débitos incidentes sobre o veículo.
- IV - saldo remanescente será destinado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 9º - Fica revogado o Decreto nº 51.832 de 1 de outubro de 2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Sala de Reuniões, de agosto de 2023.

RUBINHO NUNES
Vereador – **UNIÃO BRASIL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

JUSTIFICATIVA

O abandono de veículos em vias públicas é um problema constante e que afeta diretamente a mobilidade urbana, a segurança e a qualidade de vida da população. Além disso, veículos abandonados podem se tornar focos de proliferação de doenças, abrigar animais peçonhentos e se tornar depósitos de lixo e entulho, comprometendo a limpeza e a estética da cidade.

Com o intuito de solucionar essa questão e promover a melhoria do ambiente urbano, apresentamos o presente projeto de lei, que estabelece o recolhimento, venda ou compactação de veículos abandonados que estejam em condição de abandono.

A medida proposta visa garantir a utilização adequada das vias públicas, evitando a ocupação desnecessária e prolongada por veículos abandonados, que muitas vezes se tornam verdadeiros obstáculos para o fluxo de veículos e pedestres. Ao leiloar ou compactar esses veículos, estamos promovendo uma forma eficiente de descarte, evitando o acúmulo e a deterioração desses automóveis em depósitos municipais.

Além disso, o projeto estabelece um prazo de 5 dias para que os proprietários possam apresentar manifestação quanto a não retirada do veículo, oferecendo assim tempo suficiente para que qualquer situação de abandono seja devidamente regularizada.

Cabe ressaltar que a compactação dos veículos abandonados será realizada por empresa especializada, que deverá atender a todas as normas e regulamentações ambientais, assegurando que o descarte seja realizado de forma sustentável e em conformidade com as leis vigentes.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço no combate ao abandono de veículos em vias públicas, contribuindo para a melhoria do espaço urbano, a segurança e o bem-estar da população. Esperamos, contar com o apoio dos demais vereadores para sua aprovação e implementação em benefício de nossa comunidade.

Sala de Reuniões, de agosto de 2023.

RUBINHO NUNES**Vereador – UNIÃO BRASIL**